SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Assegura o direito a acompanhante e privacidade e estabelece o respeito às diversidades étnicas, religiosas, culturais e individuais no atendimento dos sistemas públicos municipais assistenciais.

Autor: Vereador Adnan El Sayed

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º É objetivo desta Lei apoiar a preservação de espaços sociais, favoráveis ao desenvolvimento humano e ao bem-viver.

Art. 2º Fica assegurado ao paciente o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha nas consultas nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Art. 3º Para o cumprimento do objetivo mencionado no artigo 1º desta Lei, deve o Poder Público:

I - em procedimentos de segurança, caso seja necessária a identificação da pessoa que estiver trajando roupas que restrinjam a visualização, solicitar ao paciente que se dirija a local específico para, com a devida reserva, passar por procedimento de vistoria por fiscais de mesmo gênero, conforme o caso, para respeitar a intimidade da pessoa;

II - disponibilizar o uso de biombos em hospitais e clínicas com o objetivo de separar e dar mais privacidade em atendimentos médicos, especialmente em consultas ginecológicas, ecografias e partos;

III - garantir o atendimento de profissionais do mesmo gênero às pessoas que assim prefiram, na condição de existência e disponibilidade.

Parágrafo único. Os biombos são equipamentos de estruturas de aço e cortinas usados para delimitar espaço e restringir a visão das pessoas em determinadas situações dentro de um hospital, como exames e aplicação de injeções, sendo sua principal finalidade assegurar a privacidade dos pacientes.

Art. 4º Cabe ao Governo Municipal incentivar:

I – a capacitação de profissionais da saúde para que deem atendimento mais adequado às particularidades da população de povos tradicionais e comunidades religiosas no que se refere às suas necessidades específicas: genéticas e biológicas, culturais e as já garantidas na legislação brasileira no que se refere ao racismo, preconceito e igualdade social;

II – o desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo e da xenofobia institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

III – a ampliação e efetivação do canal de denúncias através de um comitê de fiscalização em nível municipal que combata os crimes de racismo e formas correlatas de preconceitos e discriminações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2022.

Adnan El Sayed
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca promover a cultura da paz e de direitos humanos, que compreende articular e mobilizar ações que estimulem a convivência, a solidariedade, o respeito à vida e o fortalecimento de vínculos, para o desenvolvimento de tecnologias sociais que favoreçam a mediação de conflitos, o respeito às diversidades e diferenças de identidade étnico-raciais, religiosas e culturais garantindo os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Em relação ao emprego de biombos, a Diretoria Geral do Hospital Municipal Hospital Municipal Padre Germano Lauck assegurou a disponibilidade destas estruturas sem gerar impacto orçamentário algum para a entidade ou para o Poder Executivo, conforme ofício anexo deste projeto.

ANEXO – Ofício da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu assegurando a disponibilidade da estrutura de biombos tanto no Hospital Municipal quanto nas Unidades de Pronto Atendimento.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck

Memorando Interno n.º 15301/2022

Foz do Iguaçu, 22 de NOVEMBRO de 2022.

De: FMSFI - DAF - PATRIMÔNIO

Para: FMSFI - DG - DIRETORIA GERAL.

Assunto: QUANTITATIVO DE BIOMBOS

Considerando o pedido do Vereador Adnan El Sayed, onde solicita a disponibilidade de números de biombos da Fundação Municipal de Saúde, bem como nas UPAS:

Venho através deste passar o quantitativo de biombos do Hospital Municipal e nas UPAS segue logo abaixo a planilha dos mesmo.

Local	Descrição	Quantidade
Hospital Municipal	Biombos	45
Upa João Samek	Biombos	38
Upa Dr Walter	Biombos	14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JOSE MARCOS DE MACEDO GOMES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **2.053/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO VEREADOR ADNAN - REFERENTE AOS BIOMBOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://protocolo.pmfi.pr.gov.br/paidpublico/verificar?codigo=fb53929b-6c78-4885-a022-66bf2bf503de&cpf=62449036091

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
fb53929b-6c78-4885-a022-66bf2bf503de

Hash do Documento

8E0A70B60947B30283355503F107734E2D4ECDB1986EA660C64529C802133D60

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 16301-2022-ORIGINAL.pdf - a06a347c-f5d8-4ff3-bcdb-c13945584553

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2022 é(são) :

ALESSANDRO XIMENES PINTO (Signatário) - CPF: ***49036091** em 24/11/2022 8:27:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.